DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Filadélfia - Bahia

ANO V - Edição Nº 7
BAHIA - 11 de Janeiro de 2017 - Quarta-feira

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

DECRETO Nº. 041, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência as áreas do Município de Filadélfia/BA, atingidas por Estiagem. **COBRADE, conforme IN/MI 01/2012. Estiagem 1.4.1.1.0.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Lei nº. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e pela Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que o longo período de estiagem recente que acoberta este Município, implicando em perdas na agricultura e pecuária, agravando ainda mais os problemas sociais e econômicos, gerando ao Município e a administração municipal a necessidade de adotar medidas emergenciais que minimizam tais *problemas*, inclusive pela falta de água em comunidades;

CONSIDERANDO que a estiagem começa nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica, diante de um cenário catastrófico, agonizado a cada ano de seca;

CONSIDERANDO o impacto socioeconômico da estiagem para o município de Filadélfia, Bahia, é complexo e diferenciado, não só refletindo, negativamente, na infraestrutura física do município afetado, mas também com prejuízos para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das diferentes cadeias produtivas trabalhadas pelos diversos segmentos da sociedade civil, com especial destaque para o setor agropecuário que é fortemente atingido, experimentando restrições drásticas nos níveis da produção agrícola, bem como na produção pecuária;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico quanto ao Nível I - Situação de Emergência; quanto à intensidade do desastre desastre de média intensidade, conforme art. 3º, a, da Instrução Normativa nº. 01, de 24 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem se estendido desde dezembro de 2015, o que tem ocasionado drástica redução do volume de água dos rios, córregos, mananciais, barragens, poços artesianos e escavados deste município, sendo que muitos destes já se encontram sem água;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

CONSIDERANDO que o desastre classificado e codificado como estiagem - COBRADE n° 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 - Ministério da Integração Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município, zonas urbana e rural, em virtude do desastre classificado e codificado como situação de emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no município COBRADE/1.4.1.1.0 - ESTIAGEM.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para a zona urbano e rural deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário FIDE (Formulário de Informação de Desastre) e DMATE (Declaração Municipal de Atuação Emergencial).

Art. 2º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

Art. 4º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de **90 (noventa) dias**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 11 de Janeiro de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

DECRETO Nº. 042, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 100, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que deve nortear a atuação da Administração Pública, que diante da necessidade de programar condições de efetivação do planejamento de governo traçado para o **exercício 2017**, faz imprescindível elastecer o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a exigüidade do atual horário de funcionamento para vencer a necessidade de organizar a máquina administrativa e realizar tarefas que são específicas deste período do ano;

CONSIDERANDO a conjuntura impõe-se ao Governo Municipal a adoção de medidas que levem a primar pela melhor prestação dos serviços à comunidade,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo, situados no âmbito do Município de Filadélfia/BA, a partir do dia **23 de Janeiro de 2017**, será de **08 (oito)** horas diárias, das **08h00min (oito)** às **12h00min (doze)** horas, e das **14h00min (catorze)** às **18h00min (dezoito)** horas, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo de **02(duas) horas** para refeição, das **12h00min (doze)** às **14h00min (catorze)** horas.

§ 1º Durante a jornada fixada no *caput* deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas de atendimento ao público no período da **manhã** e as atividades internas no período da **tarde**.

§ 2º O horário de que trata este artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executem atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

Art. 2º A eventual modificação da jornada diária de trabalho definida por este Decreto não implica em alteração da remuneração dos servidores.

Art. 3º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 11 de Janeiro de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

ERRATA Nº. 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a correção de texto do **Decreto nº 040/2017**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber a seguinte Errata:

Art. 1º - A onde **LER-SE** no título **DECRETO N. 040, DE 09 DE JANEIRO DE 2016** , **LEIA-SE DECRETO N. 040 , DE 05 DE JANEIRO DE 2017.**

Art. 2º - Esta **ERRATA** entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 11 de janeiro de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

DECRETO Nº. 043, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE **AUDITORIA INTERNA**, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 100, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que as informações recebidas no período de transição não foram suficientes para o real conhecimento da situação da Administração Municipal, assim como que a atual Gestão **(2017/2020)** deve estabelecer as reais condições, nas quais recebeu a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as **súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal**;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública resgatar o seu equilíbrio econômico, financeiro e administrativo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de auditar processos e procedimentos da Prefeitura Municipal, **no período de 11 de janeiro de 2017 a 05 de Maio de 2017**, principalmente relacionados aos processos licitatórios e convênios.

Art. 2º - Constituem a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros:

I **NEY GUTEMBERG MAIA COSTA BONFIM**;

II **JORGE ADRIANO FERREIRA DE SOUZA**;

III **EDSON LUIS LEITE DE ARAUJO**;

IV **MARIA CÉLIA ALVES DE ARAUJO**;

V **- LUCIANO SOUZA MAIA**;

VI **JOÃO FRANÇA BARBOSA PEREIRA**;

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_filadelfia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

VII **IDEIANE PASSOS COSTA**.

§1º - Os representantes integrantes da Comissão serão designados pelo Secretário Municipal de Administração.

§2º - A presente comissão terá como seu Presidente o membro integrante da **Procuradoria-Geral do Município** e como seu primeiro Secretário o membro da **Controladoria-Geral do Município**.

Art. 3º - Os membros da Comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

Parágrafo único O Presidente da Comissão Especial poderá **requisitar** o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço público.

Art. 4º - A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos em sala a ser indicada pelo Prefeito Municipal durante o período citado no **Art. 1º**, reunindo-se de segunda à sexta-feira, das **13h00min as 18h00min**;

Art. 5º - Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo no local, dias e horários previstos no artigo anterior, estando ainda, **autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos**.

§1º - Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas)**.

§2º - É vedado a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.

Art. 6º - A Comissão Especial deverá apresentar **Relatório Final** que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos administrativos.

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos praticados, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de Sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subseqüente ao término do prazo previsto no **Art. 1º**, devendo ser encaminhado ao Prefeito Municipal que terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial designada.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

Art. 8º - Após a manifestação e homologação do Relatório Final, este deverá ser encaminhado ao **Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

Art. 9º - Todos os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com publicação em diário Municipal.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 11 de janeiro de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651